



Contrato nº 001/2023 - SAAE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ref.:
Processo Licitatório nº 001/2023
Dispensa nº 001/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **LOCADORES, PAULO ANDRE DE SIQUEIRA BRITO WANDERLEY**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, RG nº 2.051.971 SSP/PE, CPF nº 417.877.224-49, e **LAURA JANE DE MELO WANDERLEY**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, do lar, RG nº 3390.407 SSP/PE e CPF nº 463.530.894-49, com endereço residencial na Fazenda Nossa Senhora, 05, às margens da BR 101, Palmares/PE; de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal da administração pública, inscrito no CNPJ nº 10.623.114/0001-41, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1382, sala 07, São Sebastião, Palmares/PE, representado neste ato pelo Presidente autárquico, o Sr. Fabricio Oliveira de Andrade, brasileiro, casado, CPF nº 901.112.654-87, RG nº 4.576.515 SDS/PE, com endereço profissional residente e domiciliado a Rua José Brás Moscow 01-B, Aptº. 1806, Edifício Enseada de Piedade, Bloco Torre Serrambi, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE., CEP 54410-390, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Locação de Área para exploração de uma fonte de água, para Captação e tratamento, localizado no Engenho Paul, no município dos Palmares

Na área será construída uma casa de bomba, espaço de captação, bem como haverá instalação de tubulações para passagem da água, fazendo necessário cortes no terreno de aproximadamente 1.100 (hum mil e cem metros) no todo, numa vala com largura de 80 cm (oitenta centímetros), com 01m (hum metro) de profundidade.

Será usada a área de sangria do açude da propriedade, que é abastecido por várias nascentes, sendo necessária o alargamento e a profundidade dessa área, que serão feitas numa área de 30m x 30m (trinta metros por trinta metros), para armazenamento da água bruta. Haverá ainda numa distância de 10m (dez metros) a construção de uma casa de bomba de 03m x 03m (três por três metros). e neste espaço será instalado um poste para instalação elétrica, junto a NEONERGIA. Localizada na subida do Engenho Paul, parte alta da cidade e livre de enchentes e alagamentos por ter seu relevo favorecido. Conforme consta no Livro 2-U de Registro Geral às fls. 55, consta a matrícula nº 2770, aberta em 27 de abril de 2005, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Palmares/PE.

Parágrafo Primeiro: Na área objeto da locação, será construída mais uma casa de bomba com dimensão de 03m x 03m (três por três metros), que servirá de armazenamento de água inicial de 15000 (quinze mil litros), d'água tratada para posterior distribuição a população do bairro Quilombo I;

Parágrafo Segundo: Os Locadores, desde já autorizam o livre acesso de servidores do Locatário, para realização de manutenção das máquinas e fazer o manuseio do tratamento d'água, durante toda vigência contratual.

II. PRAZO: O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Parágrafo Único: Concluída a obra para instalação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, as partes estão cientes que dar-se-á início da contagem para pagamento após 30 (trinta) dias, sem oposição de qualquer das partes, cientes ainda da renovação deste termo por iguais e sucessivos período, respeitando o limite de 60 meses, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a 02 (dois) meses de aluguel e encargos vigentes

III. FINALIDADE: O imóvel locado será utilizado pelo Locador para exploração de uma fonte de água existente no local mediante captação de água bruta ali encontrada, para tratamento químico e posterior fornecimento a população.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único: O aluguel estabelecido no caput desta cláusula deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, diretamente aos LOCADORES ou mediante depósito bancário, na conta corrente nº 16.942-0, agencia 3214, BRADESCO.

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada variação do IGP-M.

VI. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito dos LOCADORES.

VII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Qualquer fato que impeça o Locador de utilizar o imóvel para a finalidade descrita na Cláusula Terceira.

VIII. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a cumprir os termos deste Contrato de Locação.

IX. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte adversa o valor correspondente a 2 (dois) aluguéis, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos.

X. DISPOSIÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições do Código Civil, em especial pelo artigo 565 e seguinte, e é firmado com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

XI. FORO: Para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, ou seja, da Comarca de Palmares/PE. E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Palmares, 20 de janeiro de 2023.

LOCADORES: _____

PAULO ANDRE DE SIQUEIRA BRITO WANDERLEY

LAURA JANE DE MELO WANDERLEY

LOCATÁRIO: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Testemunhas:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023 – SAAE

Publicado em: **01/02/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023 – SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023 – SAAE.
DISPENSA DE VALOR nº 001/2023.. Objeto: **LOCAÇÃO DE AREA PARA EXPLORAÇÃO DE UMA FONTE DE ÁGUA, PARA CAPTAÇÃO E TRATAMENTO, LOCALIZADO NO ENGENHO PAUL, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES** Contratada: LAURA JANE DE MEO WANDERLEY – CPF Nº 463.530.894-49, no valor total de R\$ 31.248,00 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais); Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2024.

Palmares/PE, 01 de fevereiro de 2023.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente

SAAE -Palmares



Disponível em:

<https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/quadro-de-avisos/173>